

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 1.813/MD, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

Altera a Portaria Normativa nº 1.235/MD, de 11 de maio de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no inciso III do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 13 da Portaria Normativa nº 1.235/MD, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13."

§ 2º

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - Secretário-Geral;

III - Comandante da Escola Superior de Guerra;

IV - Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa;

V - Consultor Jurídico; e

VI - Chefe da Assessoria Especial de Planejamento.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.814/MD, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a integração de simuladores entre as Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, e o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º O uso de simuladores deve ser ampliado e integrado no preparo das Forças Armadas para aumentar as suas capacidades operacionais, de adestramento e o incremento da interoperabilidade.

Art. 2º Os simuladores que venham a ser obtidos (desenvolvidos ou comprados) a partir da data de publicação desta Portaria Normativa deverão utilizar arquitetura High Level Architecture (HLA) e atender às normas do Institute of Electrical and Electronic Engineers (IEEE) 1516.X.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Portaria Normativa a todos os simuladores que possam ser interoperáveis entre as Forças Singulares.

Parágrafo único. As Forças responsáveis por simuladores, em desenvolvimento ou em processo de aquisição, observarão o disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

**COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 68/DADM, DE 29 DE MAIO 2013**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/0028-64, pertencente à Base Naval de Aratu, para a Estrada da Base Naval, S/N - Base Naval de Aratu - São Tomé de Paripe, Salvador - BA, CEP: 40.800-310.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO**ATA DA 6.808ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

27.259/2012, 26.707/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 26.346/2011 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 25.032/2010, 25.684/2011-ED, 26.26.385/2011 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.352/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LAUST MAERSK", de bandeira dinamarquesa, com o cais da Libra Terminais, no porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 25 de março de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ole Bech Nielsen (Comandante).

Nº 27.564/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE AMBURGO", de bandeira italiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 04 de abril de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gancitano Paolo (Comandante).

Nº 27.615/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "DAN JOOP" com uma banhista, ocorridos nas proximidades da praia de Ponta de Areia, ilha de Itaparica, Bahia, em 17 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo Luz de Jesus (Condutor).

Nº 27.819/2013 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e dois de seus ocupantes, ocorrido no rio Chapecó, São Domingos, Santa Catarina, em 08 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Ivonir Bigolin (Proprietário).

Nº 26.980/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "LI-MARI", de bandeira liberiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Montevideu, Uruguai, para o porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 28 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Héctor Carrasco Godoy (Comandante).

Nº 27.330/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "OLIVEIRA LIMA", ocorridos na orla fluvial de Icoaraci, Belém, Pará, em 19 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Herald Pantoja Lima (Proprietário).

Nº 27.415/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "NANICA J", ocorrido nas proximidades da praia de Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte, em 16 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Hélio Stênio Revoredo Filho (Proprietário/Condutor).

Nº 26.959/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "SALMISTA DE DAVI III", ocorrido no canal do Carnapijó, baía de Marajó, Pará, em 16 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Gilmar Almeida de Carvalho (Comandante) e Manoel Raimundo Ramos Nunes (Proprietário/Armador).

JULGAMENTOS

Nº 24.244/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo as LM "CRISTO REI" e "MERCANTIL MIRA" e seus passageiros, ocorridos no rio Araguari, próximo ao município de Cutias, Amapá, em 18 de janeiro de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ubirajara Fagundes do Nascimento (Condutor da LM "CRISTO REI"), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ); Walzinto Rocha Martins Júnior (Proprietário da LM "CRISTO REI"), Adv. Dr. Gilberto Firmino Martins (OAB/AP 385-B). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria (fls. 118 a 122) e considerando o acidente e o fato da navegação, previstos, respectivamente nos artigos 14, alínea "a" e 15 alínea "e" da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrentes da conduta imprudente e imperita de UBIRAJARA FAGUNDES DO NASCIMENTO, na condição de condutor inabilitado, conjugada à conduta imprudente e negligente de WALZINTO ROCHA MARTINS JÚNIOR, na condição de proprietário, condenando o primeiro à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o segundo à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 127, 139, inciso IV, alínea "d", 135, inciso II e 124, incisos I e VII, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Deve-se ainda, oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações aos artigos 11, 16 e 19 do RLESTA e ainda a lei nº 8.374/91 (não apresentação do Seguro obrigatório DPEM), por parte do proprietário da embarcação "CRISTO REI", o Sr. Walzinto Rocha Martins Junior. Custas na forma da lei para o 2º representado.

Nº 25.616/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "HELLENIC SEA", de bandeira maltesa, e um banco de areia, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades do município de Prainha, Pará, em 17 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Joseph Fuentes Delos Reyes (Comandante), Adv. Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692) e João Eridias dos Santos (Prático), Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Do-

mingues (OAB/PA 1.421). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, exculpando-se os representados e mandando arquivar os autos.

Nº 25.695/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "RAILSON KLAGES III", ocorrido no rio Tapajós, nas proximidades da praia de Maria José, Santarém, Pará, em 03 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Barbosa Pereira (Proprietário) - Revel e Aluisio José Mendonça Pereira (Passageiro) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas imprudentes dos representados JOÃO BARBOSA PEREIRA e ALUISIO JOSÉ MENDONÇA PEREIRA, condenando-os à pena de repressão prevista no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais devidas. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente da Autoridade Marítima, quanto a infração ao art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), do RLESTA, por parte do proprietário.

Nº 25.602/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "BENÇÃO-MAR", ocorrido na praia das Conchas, Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 11 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Tobias Leite da Silva (Mestre/Condutor), Adv. Dr. Antonio Celso Simões (OAB/MG 55.030). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida. Exculpar Tobias Leite da Silva por insuficiência de provas e mandar arquivar os autos.

Nº 25.598/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-23" e as chatas "TQ-63" e "TQ-70" com o muro interno da câmara da eclusa do município de Promissão, no rio Tietê, São Paulo, em 03 de maio de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Etevaldo Zideiro Bispo (Comandante), Adv. Dr. Mário André Izepe (OAB/SP 98.175). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia, condenando o PFL ETEVALDO ZIDEIRO BISPO, comandante do comboio formado pelo R/E "TQ-23" e chatas "TQ-63" e "TQ-70", à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento das custas processuais na forma da Lei.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.999/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "ACREDITAR II" e um de seus ocupantes, ocorridos no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 10 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.245/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "LOWLANDS OPAL", de bandeira belga, e um tripulante, ocorrido no canal de acesso ao porto da Alumiar, Maranhão, em 30 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.312/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "BUENO", ocorrido no Saco do Céu, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.317/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "TAUNTON", de bandeira bermudense, e um tripulante, ocorrido no porto de Tubarão, Espírito Santo, em 28 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.340/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "NINJA SAN", ocorrido nas proximidades do Posto Náutico em Pontal do Sul, Paraná, em 21 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.391/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "LUPO III" ocorrido nas proximidades da ilha do Medo, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 21 de janeiro de 2012.